

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE USUÁRIOS GRUPO TIM

Considerando o Regulamento de Conselho de Usuários, Anexo à Resolução nº 734, de 21 de setembro de 2020, da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, e, com o intuito de implantar instrumento para disciplinar a interação dos membros integrantes do Conselho Grupo TIM, que visa avaliar os serviços, a qualidade do atendimento e formular sugestões e propostas de melhoria dos serviços de telecomunicações prestados pelo Grupo Econômico que mantêm o Conselho de Usuários a serem apreciadas pela TIM S.A. , institui-se o Regimento Interno do CONSELHO DE USUÁRIOS TIM.

Capítulo I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para fins deste Regimento aplicam-se as seguintes definições:

I. Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”): serviço destinado ao uso do público em geral (STFC); serviço de telecomunicações que, por qualquer meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

II. Serviço Móvel Pessoal – SMP: serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações;

III. Serviço de Comunicação Multimídia – SCM: serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço;

IV. Prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta os serviços de telecomunicações;

V. Usuário: qualquer pessoa, natural ou jurídica, que se utiliza de serviço de telecomunicações, independentemente de contrato de prestação de serviço ou de inscrição junto à Prestadora;

VI. Grupo Econômico: Prestadora de Serviços de Telecomunicações individual ou conjunto de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que possuam relação de controle, como controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os conceitos do Regulamento para Apuração de Controle e Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 04 de fevereiro de 1999;

VII. Conselho de Usuários / Conselho: instância de participação social de caráter consultivo, é formado por usuários e por entidades sem fins lucrativos que atuam na defesa dos interesses do consumidor ou de direitos dos usuários do setor de telecomunicações;

VIII. Entidade: pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, sem fins lucrativos, em cujo ato constitutivo contenha, dentre suas finalidades, atuação na defesa dos interesses e direitos dos consumidores ou no setor de telecomunicações, ou sejam integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

CAPÍTULO II – DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º O presente Regimento Interno amolda as competências, atividades e atribuições do Conselho de Usuário do Grupo TIM, nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 734, de 21 de setembro de 2020.

Art. 3º O Conselho de Usuários, instância de participação social de caráter consultivo, é formado por usuários e por entidades sem fins lucrativos que atuam na defesa dos interesses do consumidor ou de direitos dos usuários do setor de telecomunicações, voltado para a avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento, bem como para a formulação de sugestões e de propostas de melhoria dos serviços de telecomunicações a serem apreciadas pelo Grupo Econômico ao qual mantém o Conselho de Usuários. Não possui personalidade jurídica, nem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1º O objetivo do Conselho descrito no art. 3º limita-se aos serviços prestados pelo Grupo TIM.

Art. 4º O Conselho de Usuários, conjuntamente com o Grupo TIM, deve fomentar a participação da pessoa com deficiência em todas as suas atividades.

Art. 5º Para fins do presente Regimento Interno, o ano de atividades do conselho de usuários coincide com o ano civil.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho de Usuários será composto por 18 (dezoito) membros, sendo suas vagas preenchidas da seguinte maneira:

I. 5 (cinco) entidades sem fins lucrativos que atuem na defesa dos interesses do consumidor ou no setor de telecomunicações, devidamente representadas e eleitas, sendo uma de cada macrorregião geográfica do país;

II. 5 (cinco) entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), devidamente representadas e eleitas, sendo uma de cada macrorregião geográfica do país;

III. 5 (cinco) usuários de serviços de telecomunicações, devidamente representados e eleitos, sendo um residente em cada macrorregião geográfica do país;

IV. um representante indicado pelo Ministério Público Federal;

V. um representante indicado pela Defensoria Pública da União; e,

VI. um representante indicado pelo órgão coordenador do SNDC.

§ 1º É necessária a idade mínima de 18 anos para participar do Conselho de Usuários.

§ 2º A investidura dos membros do Conselho se dará mediante assinatura do Termo de Concordância e Posse.

§ 3º Não havendo candidatos eleitos em número suficiente para o preenchimento das vagas de determinada categoria, estas poderão ser preenchidas pelos candidatos mais votados nas outras categorias, priorizando os candidatos de entidades integrantes do SNDC e, na sequência, das demais entidades previstas no inciso I, seguidos dos candidatos previstos no inciso III.

§ 4º Na hipótese de vacância, a respectiva vaga será preenchida, pelo prazo remanescente, por um suplente eleito de acordo com a maior quantidade de votos recebidos, preferencialmente na respectiva categoria.

§ 5º A participação no Conselho de Usuários é de caráter voluntário e não remunerado.

§ 6º É vedada a participação, como membro do Conselho de Usuários, de entidade ou pessoa que possua vínculo empregatício ou represente, de qualquer forma, o Grupo TIM.

§ 7º É vedada aos membros da categoria usuários de serviços de telecomunicações a participação em mais de um Conselho de Usuários.

§ 8º As vagas da categoria entidades são das entidades eleitas e não de seus representantes. Caso haja substituição do representante, a entidade deverá informar por escrito ao Grupo TIM.

§ 9º É vedada, na composição do Conselho, a participação simultânea como membro da categoria Usuários e como representante de entidade eleita.

§ 10 É vedada, a participação de um mesmo Conselho de Usuários cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 11 As entidades eleitas para ocupar as vagas mencionadas nos incisos I e II deste artigo deverão indicar um representante titular e um suplente.

§ 12 Será limitada, nos termos do Manual Operacional, a participação, em outros Conselhos de Usuários, do titular e do suplente mencionados no § 12 deste artigo.

§ 13 Na ausência de indicação de um ou mais representantes mencionados nos incisos de IV a VI em prazo previsto no Manual Operacional, o Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST) indicará, para as vagas remanescentes, representantes externos à Agência, com destacada atuação na área de direitos dos consumidores.

§ 14 As vagas indicadas nos incisos de IV a VI serão preenchidas pelas entidades indicadas como titulares e não por seus representantes (Pessoa Física). Caso haja substituição da entidade indicada como representante, a entidade detentora da vaga deverá informar por escrito ao Grupo TIM.

§ 15 Conforme previsto no Manual Operacional do Regulamento dos Conselhos de Usuários aprovado pela Resolução nº 734, de 21 de setembro de 2020 as entidades que preencherem as condições dos incisos I e II poderão se candidatar para tantos conselhos quantos desejarem e, se eleitas, poderão deles participar. Cada representante da entidade (titular e suplente) poderá participar de, no máximo, dois conselhos simultaneamente. As entidades poderão mudar as indicações de titular e suplente livremente, ao longo do mandato, respeitado prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis em relação à reunião seguinte.

Art. 7º Para a implantação do Conselho de Usuários é necessário o quórum mínimo de 9 (nove) membros.

§ 1º Caso não seja alcançado o quórum mínimo, o Conselho de Usuários não será implantado, devendo o Grupo TIM convocar novas eleições no ano seguinte.

§ 2º Caso o Conselho de Usuários, já implantado, deixe de atender ao quórum previsto no **caput**, continuará funcionando com os membros remanescentes, devendo o Grupo TIM convocar eleições anualmente, até que se complete o quórum mínimo.

§ 3º Na hipótese do § 2º, os sucessores investidos pelas novas eleições tomarão posse imediatamente e exercerão seus mandatos pelo prazo remanescente.

Art. 8º Os membros do Conselho de Usuários terão mandato de 3 (três) anos com início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 1º As entidades eleitas para as vagas mencionadas no art. 6º, I e II, da Resolução Anatel 734 de 21 de setembro de 2020, poderão se candidatar à reeleição sem limites.

§ 2º Os usuários eleitos para as vagas mencionadas no art. 6º, III, da Resolução Anatel 734 de 21 de setembro de 2020, poderão se reeleger uma única vez.

Art. 9º O mandato dos membros cessará automaticamente:

- I. com o término do período do seu mandato;
- II. por renúncia formal, por escrito, dirigida ao presidente do Conselho e ao Grupo TIM.

Art. 10 Sujeita-se à possível perda de mandato o membro que:

- I. não mantiver o decoro no relacionamento com os demais membros do conselho de usuários, com representantes da Anatel, com o secretário do conselho de usuários e demais colaboradores do Grupo Econômico;
- II. não prestar contas à prestadora dos recursos utilizados nos termos do edital do processo eleitoral e seus anexos, depois de notificado pela prestadora;
- III. faltar, sem justificativa formal no prazo de 5 dias úteis contados da data da reunião, a duas reuniões seguidas ou a três intercaladas durante o mandato;
- IV. descumprir o disposto no art. 6º, §§4º, 7º, 9º e 10;
- V. assumir cargo, emprego ou função em prestadora de serviços de telecomunicações ou na Anatel.
- VI. incompatibilidades regulamentares que venham a ser observadas.

Parágrafo único: as hipóteses descritas nos incisos acima, podem ocasionar a expulsão de membro deste Conselho e justificar a convocação de membro suplente, serão tratadas conforme o rito estabelecido no Manual Operacional do Regulamento de Conselho de Usuários da Anatel.

Art. 11 O Conselho de Usuários possuirá 3 (três) cargos na condução dos trabalhos:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente, e;
- III – Secretário.

Art. 12 Os membros eleitos para o Conselho de Usuários deverão, na primeira reunião ordinária ou em reunião de posse, escolher, dentre eles, um Presidente, que será responsável pela coordenação executiva de suas atividades e representação, bem como um Vice-Presidente.

§ 1º Poderá se candidatar e votar para o cargo de Presidente e Vice-Presidente os membros do Conselho referentes às vagas mencionadas nos incisos I, II e III do Art. 6º da Resolução Anatel 734 de 21 de setembro de 2020, independente da categoria a que pertença.

§ 2º Os membros interessados em se candidatar ao cargo de presidência deverão manifestar sua intenção ao secretário no dia da eleição para a escolha dos cargos.

§ 3º O Presidente e Vice-presidente ocuparão estas funções pelo período de 1 (um) ano não podendo ser superior ao seu tempo de mandato.

§ 4º A apuração dos votos será realizada pelo secretário e na presença de todos os membros, sendo decretado o resultado de imediato.

§ 5º O candidato mais votado será declarado presidente e o segundo colocado assumirá a vice-presidência, independente da categoria a que pertençam. Havendo empate o critério de escolha para desempate será a idade, sendo vencedor o que possuir maior idade.

§ 6º Em caso da ausência do Presidente e do Vice-Presidente em uma reunião, deve ser feito sorteio para a escolha do membro que irá presidir a reunião.

§ 7º Os cargos de Presidente e Vice-presidente os quais se referem este artigo serão personalíssimos, sendo pertencentes ao representante (titular ou suplente) da Entidade ou Usuário efetivamente eleito.

§ 8º Em caso de vacância dos cargos ocupados pelo presidente e pelo vice-presidente ocorrerá votação entre os membros eleitos para a escolha do(s) novo(s) presidente e vice-presidente de acordo com as premissas já acordadas no Art. 12.

Art. 13 O Grupo TIM designará funcionário para desempenhar a função de Secretário a fim de organizar e participar das reuniões, realizar a intermediação entre o Conselho de Usuários e a prestadora bem como cumprir suas atribuições previstas no Regulamento de Conselho de Usuários.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 14 São atribuições do Conselho de Usuários:

I. propor alternativas que possibilitem a melhoria e a adequação dos serviços prestados aos usuários;

II. propor atividades e cooperar com o Grupo TIM no desenvolvimento e na disseminação de programas e ações de conscientização destinados à orientação dos usuários sobre a utilização dos serviços de telecomunicações, bem como sobre os seus direitos e

deveres;

III. conhecer a legislação e a regulamentação relativas ao setor e acompanhar sua evolução;

IV. realizar até 4 (quatro) reuniões ordinárias por ano; e,

V. realizar até 2 (duas) reuniões extraordinárias por ano, por deliberação do Conselho, de forma não presencial;

VI. aprovar as pautas e as atas das reuniões.

VII. convidar representantes de entidades de defesa do consumidor externas ao Conselho de Usuários para participar das reuniões, de forma presencial ou à distância, sem ônus para o Grupo TIM.

§ 1º Faculta-se ao Conselho de Usuários promover suas reuniões ordinárias de forma não presencial, cabendo ao Grupo Econômico fornecer a infraestrutura adequada para participação remota, pelo menos, nas capitais das Unidades da Federação, nos termos do Manual Operacional.

§ 2º O calendário de que trata o inciso IV poderá ser alterado nas condições estabelecidas no Manual Operacional ou por motivo de força maior.

§ 3º Não é atribuição do Conselho de Usuários solucionar demandas entre usuários e o Grupo TIM.

§ 4º As reuniões extraordinárias deverão ser agendadas com antecedência mínima de 15 dias úteis.

Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 15 São atribuições dos membros do Conselho de Usuários:

I. participar das reuniões, atendendo à convocação do presidente, bem como discutir e votar as matérias submetidas à análise do Conselho de Usuários;

II. apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho de Usuários e expor assuntos que julgar pertinentes desde que aderentes aos objetivos do Conselho, conforme art. 2º, I e II da Resolução Anatel 734 de 21 de setembro de 2020;

III. identificar e divulgar, junto às associações ou entidades de defesa dos interesses do consumidor, os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho de Usuários;

IV. levar ao conhecimento do Conselho de Usuários recomendações e notícias a ele atinentes; e,

V. propor assuntos para inclusão na pauta de reuniões do Conselho de Usuários a partir dos principais motivos constantes no registro de reclamações dos usuários dos serviços de telecomunicações nos canais de relacionamento do Grupo TIM, bem como em órgãos de defesa do consumidor.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso V deste artigo, o Grupo TIM deve tornar disponíveis, para cada reunião, relatórios contendo os principais motivos de reclamações dos usuários registrados em seus canais de relacionamento, por tipo de serviço de telecomunicações. Os relatórios poderão ser enviados pela operadora diretamente ao e-mail dos membros deste Conselho através do e-mail conselhodeusuarios@timbrasil.com.br

§ 2º Os membros do Conselho de Usuários deverão desempenhar suas funções de forma diligente e eficiente, observando para este fim seu compromisso de atuar em defesa dos direitos dos usuários e de preservar toda e qualquer informação que venha a ser colocada à disposição de seus membros pelo Grupo TIM.

§ 3º As entidades mencionadas no art. 15, VI, devem, ao início da reunião, se comprometer a não repassar as informações sensíveis eventualmente tratadas no âmbito da referida reunião.

§ 4º Representantes do Grupo TIM poderão apresentar aos membros do Conselho temas relevantes e planos de ação, devendo ser resguardada a estrita confidencialidade e estratégias àqueles inerentes.

Seção III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 16 São atribuições do Presidente:

- I. coordenar os trabalhos do Conselho de Usuários;
- II. convocar os membros do Conselho de Usuários para as reuniões e presidi-las
- III. exercer o voto de desempate nas reuniões; e,
- IV. representar o Conselho de Usuários.

Art. 17 São atribuições do Vice-Presidente:

- I. exercer as atividades inerentes à condição de membro; e,
- II. substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos legais e formais.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, será aplicado o quanto disposto no § 6º, art. 11, deste Regimento.

Seção IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 18 São atribuições do Secretário:

- I. responder, de forma contínua, pelos encargos da secretaria do Conselho de Usuários, tais como, apoio logístico e viabilização de recursos administrativos;
- II. expedir as convocações para as reuniões, indicando local, horário e a pauta;
- III. secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas, que devem ser publicadas,

após aprovação, na página do Grupo TIM na internet;

IV. manter organizadas as informações a serem divulgadas na página do Grupo TIM na internet;

V. Enviar os relatórios ao e-mail do Grupo criado pelo Conselho de Usuários;

VI. receber e expedir correspondências de interesse do Conselho de Usuários, desde que formalizadas por meio de ata ou de correspondência eletrônica;

VII. elaborar a pauta das reuniões, caso os integrantes do Conselho não apresentem sugestões de itens para discussão no prazo previsto no Manual Operacional, encaminhando cópia da mesma aos membros do Conselho e à Anatel, quando da convocação para a reunião.

Parágrafo único. É vedado o voto do Secretário nas reuniões do Conselho de Usuários.

Seção V - DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO TIM

Art. 19 São atribuições do Grupo TIM:

I. coordenar e providenciar todos os recursos necessários para a realização das reuniões do Conselho de Usuários;

II. apresentar ao Conselho de Usuários, até a data da próxima reunião ordinária, relatórios de análises e de providências acerca das propostas apresentadas;

III. destinar espaço em sua página na internet para a publicidade sobre os trabalhos dos Conselhos de Usuários, por meio de divulgação de seu endereço postal, dos nomes e mandatos dos membros, das atas das reuniões e dos relatórios de análises e de providências acerca das propostas apresentadas pelo Conselho;

IV. designar funcionário para fazer a interface entre Conselho de Usuários e o Grupo TIM e participar das reuniões na condição de Secretário; e,

V. encaminhar à Anatel, nos termos e prazos definidos no Manual Operacional, cópias das atas das reuniões dos Conselhos de Usuários e relatórios de análises e de providências que foram entregues aos Conselhos de Usuários por ocasião das reuniões;

VI. até o fim do mês de janeiro, elaborar e encaminhar relatório das atividades desenvolvidas no Conselho de Usuários, no ano anterior, à Anatel, que dará conhecimento do documento ao CDUST;

VII. observar o Manual Operacional.

§ 1º O Grupo TIM é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à execução das atividades do Conselho de Usuários, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, ou de caráter estratégico, excetuando-se, neste último caso, as informações que tenham relação direta com a verificação do cumprimento de obrigações relacionadas aos direitos dos consumidores, assumidas em decorrência de lei, regulamento, ato administrativo de efeitos concretos expedidos pela Anatel ou contrato de

concessão, ato de designação, ato ou termo de permissão, de autorização de serviço, de autorização de uso de radiofrequência e de direito de exploração de satélite.

§ 2º O Grupo TIM deve arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento das atividades do Conselho de Usuários, bem como à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos, inclusive quanto às eventuais despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, conforme Política de Reembolso de Despesas praticadas pela TIM bem como disponibilizar os meios adequados para suas reuniões.

§ 3º O custeio das atividades do Conselho de Usuários seguirá os critérios e os procedimentos adotados pelo Grupo TIM.

Art. 20 Não há equiparação de membro do Conselho com o empregado do Grupo TIM, portanto, não haverá crachá de identificação emitido em nome da empresa. Também não há obrigação de fornecimento de vagas de estacionamento e/ou cartões de visita.

Art. 21 O Grupo TIM não tem obrigação de prover gratuitamente aos membros do Conselho os serviços e produtos do seu portfólio.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 22 As reuniões do Conselho de Usuários serão ordinárias e extraordinárias realizadas nas instalações do Grupo TIM ou em local indicado pelo mesmo.

§ 1º Não é obrigatório que o Conselho de Usuários tenha local fixo de funcionamento.

§ 2º O Grupo TIM fornecerá todos os meios necessários para a realização das reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias.

§ 3º Serão realizadas até quatro reuniões ordinárias durante o ano e, a critério do Conselho de Usuários, serão presenciais ou à distância.

§ 4º Podem ser realizadas até 2 (duas) reuniões extraordinárias por ano, de forma não presencial;

§ 5º A prestadora deverá convocar os membros do conselho de usuários para a primeira reunião ordinária presencial do mandato; Nessa reunião, o secretário do conselho proporá o calendário para as demais reuniões ordinárias do ano, cabendo aos membros do Conselho aprová-lo com ou sem alterações neste mesmo encontro;

§ 6º Na última reunião ordinária do primeiro e do segundo anos de mandato, o secretário do conselho proporá o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte, cabendo ao conselho aprová-lo com ou sem alterações neste mesmo encontro;

§ 7º Além da hipótese de força maior, o calendário anual de reuniões ordinárias poderá ser alterado até um mês antes da reunião, a critério do grupo econômico ou do Conselho de Usuários, neste último caso desde que a maioria absoluta dos membros do conselho de usuários sugira uma mesma nova data ao secretário por meio eletrônico e haja disponibilidade de agenda da prestadora.

Art. 23 Os trabalhos do Conselho a cada reunião ordinária e/ou extraordinária obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura da reunião pelo secretário;
- II. Aprovação da ata da reunião anterior, caso ainda não tenha ocorrido;

III. Condução dos trabalhos pelo Presidente, Vice-Presidente ou outro membro a ser escolhido pelo Conselho, onde serão debatidas as matérias submetidas à análise dos membros, inclusive os temas levantados junto às entidades de defesa do consumidor e os principais motivos de reclamações registradas nos canais de relacionamento da TIM, bem como em órgãos de defesa do consumidor;

IV. Apresentação do Relatório de Análises e Providências acerca das propostas apresentadas na reunião anterior;

V. Organização de pauta preliminar para a próxima reunião.

Art. 24 As pautas das reuniões serão consolidadas pelo Presidente e enviadas ao Secretário em até 20 (vinte) dias úteis. Uma vez recebidas, o Secretário encaminhará as pautas aos demais membros.

Art. 25 O titular, quando não puder participar de uma das reuniões, deverá, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, dar ciência à prestadora e justificar a sua substituição pelo suplente.

Parágrafo único: É vedada a representação por procuração.

Art. 26 O quórum mínimo para realização das reuniões será de metade de seus membros em primeira chamada e com qualquer número, passados 30 (trinta) minutos da convocação inicial.

Art. 27 As deliberações do Conselho são tomadas por maioria de votos, considerando os membros do Conselho presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas hipóteses de empate. Cabe ao Secretário encaminhar à área competente do Grupo TIM os relatórios de análise e de providências acerca das propostas apresentadas pelo Conselho.

Art. 28 As Atas das reuniões serão lavradas pelo Secretário do Conselho de Usuários, e, no prazo de 10 dias úteis serão enviadas para aprovação ou eventuais considerações pelos membros partícipes na reunião em até 10 dias úteis, e caso não haja consideração a ser feita no prazo acordado, a ata será considerada aprovada pelo(a) respectivo(a) Conselheiro(a). Cabe ao Secretário encaminhar a ata para a Anatel e publicação na página do Conselho de Usuários no site da Prestadora em até 15 dias úteis, contados da data de sua aprovação final.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A modificação do presente Regimento Interno dependerá de aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho de Usuários.

Art. 30 Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelo Conselho de Usuários e pelo Grupo TIM.

Art. 31 Na hipótese de conflito entre este Regimento Interno e Resolução nº 734, de 21 de setembro de 2020, aplica-se o disposto na Resolução.

Art. 32 O Grupo TIM e os Conselhos de Usuários são regidos por normas que disciplinam o setor de telecomunicações, estando sujeitos às alterações que podem vir a ocorrer na legislação durante a vigência do mandato.

Parágrafo único: Em caso de modificação da legislação ou nova determinação da Anatel, o



Conselho deverá promover as adaptações necessárias ao texto do Regimento Interno.

Art. 33 Esse Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros do Conselho de Usuários do Grupo TIM.

Art. 34 Para efeito de registro, anota-se que este documento normativo foi aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho de Usuários TIM triênio 2023/2025 na data de 22 de março de 2023.

§ 1º Este Documento normativo foi revisado e teve sua 2ª (segunda) versão aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Usuários TIM triênio 2023/2025 na data de 12 de abril de 2023.